



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.285 DE 16 DE Abril DE 2012.

Projeto de Lei nº 012/2012, de autoria do Vereador Júlio César Gomes dos Santos - PSDB.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza das ruas após realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Barra do Garças, na forma que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Barra do Garças, nos termos desta Lei.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no *caput* aplica-se a:

I – bloco de Carnaval;

II – festas de época (festa junina, carnaval e outras);

III – festas Particulares;

IV – qualquer outra atividade que gere lixo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar novas atividades àquelas estabelecidas no § 1º.

Art. 2º A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.

Art. 3º A empresa concessionária dos serviços de Limpeza Urbana disponibilizará container para a coleta do lixo e ficará responsável pelo recolhimento do mesmo.

Art. 4º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 16 de Abril de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal